



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

PARECER FINAL

Referente ao Projeto de Lei Complementar nº 36/11

O Projeto de Lei Complementar nº 36/11, de autoria do Chefe do Executivo, remetido para a análise da Comissão Permanente de Justiça, Redação, Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de São Pedro, dispõe sobre o Programa de Incentivos para o Desenvolvimento Solidário, Econômico, Turístico e Tecnológico do Município de São Pedro, em benefício exclusivo à Economia Solidária, ao Pequeno Empresário, à Microempresa e à Empresa de Pequeno Porte e dá outras providências.

Ao examinar o Projeto em epígrafe, acompanhado da sua respectiva exposição de justificativa, verifica-se que esta proposição estabelece um rol de medidas administrativas, fiscais e tributárias objetivando o desenvolvimento econômico do Município de São Pedro, a serem implantadas no decorrer do tempo, prevendo a edição de atos e normas legais subseqüentes para a concretização dos objetivos do programa em questão.

Quanto à competência legislativa, o referido Projeto de Lei Complementar não contém vícios de iniciativa de Poder, haja vista que cabe ao Prefeito Municipal, com a devida anuência da Câmara Municipal, legislar sobre matéria fiscal e tributária, assim como a alienação de bens imóveis, sempre com a observância de relevante interesse público e do ordenamento jurídico brasileiro em vigor.

Dessa forma, os incentivos fiscais e tributários a serem implementados cumprem a exigência do parágrafo 6º, do art. 150, da Constituição Federal, onde qualquer subsídio ou isenção, redução de base de cálculo, concessão de crédito presumido, anistia ou remissão, relativos a impostos, taxas ou contribuições, só poderá ser concedido mediante lei específica, federal, estadual ou municipal que regule de modo especial esse tipo de matéria.

No que diz respeito à renúncia de receita e ao cumprimento do disposto no art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, o Prefeito Municipal se obriga, através do art. 5º da presente proposição, a atender todos os requisitos legais que o ordenamento jurídico brasileiro lhe impõe.

Passando ao exame da estrutura do referido programa, seus objetivos, estrutura, incentivos fiscais e tributários, assim como o tratamento diferenciado ao Pequeno Empresário, à Microempresa e à Empresa de Pequeno Porte, verifica-se que encontram respaldo nos artigos 146, 170 e 179 da Constituição Federal; nos artigos 970 e 971 da Lei Federal nº 10.406/2002 e na Lei Complementar Federal nº 123/2006.

A parte concernente aos incentivos físicos, mediante concessão de direito real de uso e alienação por venda de imóveis públicos, bem como ao



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

pagamento de despesas com locação, encontra-se fundamentada da Lei Orgânica Municipal, sendo necessária, contudo, a elaboração de emenda para adequação do § 1º, do artigo 39, da presente propositura, a saber:

EMENDA Nº 01 AO P.L.C. Nº 36/2011

O § 1º, do artigo 39, do Projeto de Lei Complementar nº 29/2011, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 39. (...)”

§ 1º A alienação por venda, após serem cumpridos todos os procedimentos previsto em lei, deverá ser precedida de processo licitatório, sempre com autorização legislativa.”

Quanto ao mérito, a presente proposta atende ao interesse público e acolhe a reivindicação de diversos segmentos sociais que aguardam medidas desse cunho, objetivando o desenvolvimento econômico, com geração de emprego e renda aos cidadãos do Município de São Pedro.

Ademais, verifica-se então que a propositura atende aos requisitos legais, não apresentando vícios de impecam a sua apreciação em Plenário.


Isto posto, com a anuência dos demais componentes, bem como da Relatoria desta Comissão Permanente, abaixo subscritos, emitem **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei Complementar nº 36/11, julgando-o apto a ser apreciado pelo Plenário desta Edilidade.

Sala das Comissões, 12 de setembro de 2011.


JORGE GONÇALVES MANFRINATO
PRESIDENTE


ANTONIO TOLEDO
RELATOR


ELIAS GARCIA CANDEIAS
SECRETÁRIO

APROVADO em <u>única</u> votação
por <u>8</u> votos favoráveis e <u>0</u> votos
contrários. Sala das Sessões <u>14/09/11</u>
 1º Secretário